



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 053 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.006.430/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.195.028/0001-70, denominada CONTRATADA, com sede na QI 33 Bloco A, Sala 103 – Guara II, Brasília/DF, CEP 71065-330, Telefone/Fax (61) 3381-8106/3037-3378, E-mail webmaster@bsbmedical.com.br, gleidson@bsbmedical.com.br, neste ato representada por GLEIDSON JOÃO DO PASSO, RNP nº 0702388742, CPF nº 067.770.331-20, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 447/467), **Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2017-SES/DF** (fls. 469/538), Resultado por Fornecedor (fl. 698), Proposta da empresa (fls. 701/707), Termo de Homologação do PE nº 139/2017 (fls. 809/810), Autorização da Nota de empenho (fl. 816), Nota de Empenho (fls. 817/818), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.1.1. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.1.1.2 Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 91 (noventa e um) equipamentos da Marca PHILIPS, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionados no ANEXO I e com respectiva relação de peças com quantidade estimada para 1(um) ano no ANEXO II, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Termo de Referência (fls. 447/467), Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2017-SES/DF (fls. 469/538), Resultado por Fornecedor (fl. 698), Proposta da empresa (fls. 701/707), Termo de Homologação do PE nº 139/2017 (fls. 809/810), Autorização da Nota de empenho (fl. 816), Nota de Empenho (fls. 817/818), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ANEXO I - MÃO DE OBRA

GRUPO I – TELECOMANDADO (ESCOPIA)

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HBDF

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	PULSAR PLUS c/ mesa nº Série: 095.001.013 C.P. 462.303	Ambulatório Sala G	R\$6.023,84	R\$72.286,08

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRAS

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
02	PULSAR PLUS c/mesa nº série 095.001.0026 C. P 471.521	Sala 3	R\$6.023,84	R\$72.286,08

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRAN

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
03	PULSAR PLUS c/mesa	Sala 1	R\$6.023,84	R\$72.286,08

02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	nº série 095.001.055			
	C.P -566.328			

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRT

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
04	PULSAR PLUS c/mesa nº série 95.001.035- C.P 445.301	Sala 4	R\$6.023,84	R\$72.286,08
	TOTAL GRUPO I		R\$24.095,36	R\$289.144,32

GRUPO II – RAIOS-X CONVENCIONAL

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRAS

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
05	COMPACTO PLUS 500 nº série: 124.001.498 C.P. 691.824	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60
06	COMPACTO PLUS 500 nº série: 0094.001.132 C.P. 445.306	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRT

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
07	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.494	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		CP -741.859			
08		COMPACTO PLUS 500 nº série 094.001.116 C.P- 741.858	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60
09		COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.484 C.P – 445.301	Sala 3	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRS

Item		Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
10		COMPACTO PLUS 500 nº Série: 094.001.129 C.P 445.303	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60
11		COMPACTO PLUS 500 nº Série: 124.001.488 C.P 691.829	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRC

Item		Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
12		COMPACTO PLUS 500 nº série 094.001.123 C.P 445.305	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60
13		COMPACTO PLUS 500 nº série 16.002.190 - C.P – 684.210	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60
14		COMPACTO PLUS 500 LITE	Sala 03	R\$1.874,55	R\$22.494,60

04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	nº série 160.001.014 C.P 684.211			
15	COMPACTO PLUS 500 nº série 160.001.474 CP – 691.834	Sala 4	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRPI

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
16	COMPACTO PLUS 500 nº série 094.001.117 CP 445.126	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60
17	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.476 CP 691.835		R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRPa

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
18	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.510 C.P - 741.861	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60
19	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.475 C.P – 691.826	Sala 3	R\$1.874,55	R\$22.494,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRBz

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
20	COMPACTO PLUS 500 nº série 094.001.133 C.P - 445.124	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60
21	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.477 CP - 691.838	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRC

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
22	COMPACTO PLUS 500 CAPACITIVO nº série 124.001.472 C.P - 691.837	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60
23	COMPACTO PLUS 500 nº série: 124.001.502 C.P - 741.862	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HBDF

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
24	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.470 C.P - 691.842	Amb/sala B	R\$1.874,55	R\$22.494,60

W



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

25	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.493 C.P – 691.843	Amb/sala E	R\$1.874,55	R\$22.494,60
26	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.482 C.P -741.864	P.S/sala 01	R\$1.874,55	R\$22.494,60
27	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.469 C.P – 741.857	P.S/Sala 02	R\$1.874,55	R\$22.494,60
28	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.501 C.P – 741.860	P.S/Sala 03	R\$1.874,55	R\$22.494,60
29	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.612 C.P – 741.864	Braquiterapia	R\$1.874,55	R\$22.494,60

CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
30	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.461 C.P – 691.841	Sala 01	R\$1.874,55	R\$22.494,60
31	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.568 C.P- 741.867	Sala 04	R\$1.874,55	R\$22.494,60
32	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.534	Sala 05	R\$1.874,55	R\$22.494,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		C.P- 741.866			
33		COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.462 C.P – 691.840	Sala 07	R\$1.874,55	R\$22.494,60
34		COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.468 C.P – 691.839	Sala 08	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRGII

Item		Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
35		COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.495 C.P – 691.825	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60
36		COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.500 C.P – 741.863	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRSam

Item		Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
37		COMPACTO PLUS 500 nº 124.001.479 CP 691.827	Sala 1	R\$1.874,55	R\$22.494,60
38		COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.545 C.P 741.868	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRSM

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
39	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.490 C.P – 691.833	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60
40	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.471 C.P – 691.832	Sala 2	R\$1.874,55	R\$22.494,60

CSSTª Maria nº 01

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
41	COMPACTO PLUS 500 nº série 000.576.004 C.P- 691.832	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UNIDADE MISTA DE TAGUATINGA

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
42	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.496 CP -691.831	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOSPITAL DE APOIO DE BRASILIA

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
43	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.617 CP769.796	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UMS/HRAS – H.DIA

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
44	COMPACTO PLUS 500 nº série 007.001.007 CP-691.835	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UPA – CEILÂNDIA (SOL NASCENTE)

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
45	COMPACTO PLUS 500 nº série 094.001.124 CP 445.125	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UPA – SAMAMBAIA

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
46	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.465 CP – 691.827	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

010



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UPA – RECANTO DAS EMAS

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
47	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.619 CP 769.799	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UPA – NUCLEO BANDEIRANTE

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
48	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.485 CP 769.798	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UPA – SÃO SEBASTIÃO

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
49	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.604 CP 769.797	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

UPA – SOBRADINHO II

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor anual R\$
50	COMPACTO PLUS 500 nº série 124.001.473 CP 741.855	UR	R\$1.874,55	R\$22.494,60

011



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		TOTAL GRUPO II		R\$86.229,30	R\$1.034.751,60
--	--	-----------------------	--	---------------------	------------------------

GRUPO III – RAIOS -X MOVEL

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HBDF

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
51	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 122.001.006 C.P 462.304	P.S/CC	R\$1.435,17	R\$17.222,04
52	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 122.001.010 CP 462.305	C.C	R\$1.435,17	R\$17.222,04
53	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº Série: 117.001.099 CP – 566.323	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
54	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.131 CP – 573.532	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
55	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.267 CP – 691.850	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
56	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.280 - CP – 691.857	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRAN

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
57	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 0122.001.004 - CP. 462.309	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
58	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.108 CP - 566.327	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
59	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 0117.001.268 CP - 691.856	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRAS

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
60	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 0122.001.009 CP 462.310	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
61	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.278 CP 691.851	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
62	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.311 CP 740.251	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRT

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
63	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 122.001.002 CP. 691.858	CARDIOLOGIA	R\$1.435,17	R\$17.222,04
64	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.269 CP- 348.452	2º ANDAR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
65	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 0076.001.018 CP 462.306	3º ANDAR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
66	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.303 CP - 740.247	4º ANDAR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRG

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
67	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 122.001.007 CP. 462.308- GDF	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
68	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 0117.001.089 CP 566.324	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

69	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 0117.001.271 CP 691.854	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
70	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 0117.001.315 CP 740.252	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRS

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
71	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 122.001.005 CP - 462.311	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
72	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.105 - CP-566.326	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
73	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.283 - CP - 691.845	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRC

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
74	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 122.001.008 CP.462.307- GDF	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
75	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		nº série 117.001.129 – CP -573.533			
76	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO	nº série 117.001.192 CP – 691.847	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
77	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO	nº série 117.001.270 CP – 691.855	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRSam

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
78	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.279 C.P 691.848	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
79	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.316 CP -740.248	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRPa

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
80	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 122.001.003 CP.471.522	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
81	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.282 CP – 691.852	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

016



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

82	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.312 CP – 740.249	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
----	---	----	-------------	--------------

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRGu

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
83	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.304 CP – 691.853	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRB

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
84	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 076.002.125 CP – 691.838	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
85	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.286 CP – 691.849	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRP

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
86	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 076.001.047 CP 445.126	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

87	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.277 CP 691.846	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
88	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.117 CP -566.325	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04

UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HRSM

Item	Modelo	Localização	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
89	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.284 CP 691.832	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
90	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.285 CP -691.844	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
91	AQUILLA PLUS 300 CAPACITIVO nº série 117.001.317 CP 740.250	UR	R\$1.435,17	R\$17.222,04
	TOTAL GRUPO III		R\$58.841,97	R\$701.103,64

		MENSAL R\$	ANUAL R\$
01	TOTAL GERAL DO GRUPO I	R\$24.095,36	R\$289.144,32
02	TOTAL GERAL DO GRUPO II	R\$86.229,30	R\$1.034.751,60
03	TOTAL GERAL DO GRUPO III	R\$58.841,97	R\$701.103,64
	TOTAL GERAL DOS GRUPOS I, II e III	R\$169.166,63	R\$2.029.999,56



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II - PEÇAS

ITENS	CÓDIGO	PEÇA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	0113-2715	ALAVANCA DO FREIO DA UNIDADE SELADA	8,0	R\$ 94,78	R\$ 758,24
2	0113-1771	ALAVANCA TRAVA F PMAT GIF M10 MUSHROOM	8,0	R\$ 86,10	R\$ 688,80
3	0113-1772	ALAVANCA TRAVA FEMEA ATF7520 M8 MUSHROOM	8,0	R\$ 83,64	R\$ 669,12
4	0113-1768-S	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 MUSHRM	5,0	R\$ 168,64	R\$ 843,20
5	0113-1767-S	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 YELLOW	5,0	R\$ 294,53	R\$ 1.472,65
6	0103-0210-S	ALCA BAQUELITE PMC620 M8	6,0	R\$ 46,36	R\$ 278,16
7	0109-2088-S	APOIO DO CHASSI BANDEJA BUCKY	15,0	R\$ 23,67	R\$ 355,05
8	0109-0159	BANDEJA INOX BUCKY	18,0	R\$ 1.022,83	R\$ 18.410,94
9	0103-0035-S	BATENTE BORRACHA P/PORTA 20X28MM PRETO	20,0	R\$ 3,78	R\$ 75,60
10	0103-0036	BATENTE BORRACHA P/PORTA 38X48MM PRETO	20,0	R\$ 6,09	R\$ 121,80
11	0113-9518	BATENTE FIXO	20,0	R\$ 18,28	R\$ 365,60
12	0101-3081	BOTAO BI103 VERDE	10,0	R\$ 32,78	R\$ 327,80
13	0101-0025	BOTAO BI103 VERMELHO	15,0	R\$ 29,51	R\$ 442,65
14	0101-1069-S	BOTAO COM.DUPLO 3SA8-810-OEB11	10,0	R\$ 371,85	R\$ 3.718,50
15	0101-0026	BOTAO CP3 VERMELHO	5,0	R\$ 63,57	R\$ 317,85
16	0201-0143	BOTAO DE EMERGENCIA PAINEL HA1E-V2S1R	5,0	R\$ 573,56	R\$ 2.867,80
17	0101-2658-S	BOTAO EMERGENCIA ILUMINADO C/TRAVA 40MM	2,0	R\$ 870,45	R\$ 1.740,90



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18	0109-9751	BUCHA EIXO FREIO UNIDADE SELADA	10,0	R\$ 23,95	R\$ 239,50
19	0102-0335-S	CABO 051 P216 (CON20) - GIRATORIO	10,0	R\$ 370,83	R\$ 3.708,30
20	0102-0336-S	CABO 052 P216 (CON16) - COLIMADOR	10,0	R\$ 835,38	R\$ 8.353,80
21	0109-0271	CABO AÇO ESTATIVA TETO	20,0	R\$ 141,82	R\$ 2.836,40
22	0202-0003	CABO AT 75KV L3+TERMINAIS CA1 3METROS SS	4,0	R\$ 1.207,53	R\$ 4.830,12
23	0202-0004-S	CABO AT 75KV L3+TERMINAIS CA1 8METROS SS	8,0	R\$ 2.119,36	R\$ 16.954,88
24	0600-0056-S	CABO CONTR.2X1PR+1X2.5VA FREO ESTATIVA	10,0	R\$ 151,27	R\$ 1.512,70
25	0600-0055-S	CABO ESPIRALADO 4X0.34 BEGE 2,5M MONTADO	10,0	R\$ 3.897,47	R\$ 38.974,70
26	0211-0022	CAMERA P/INTENSIF. 9" C/ROT.	2,0	R\$ 18.209,56	R\$ 36.419,12
27	0201-0083	CAP.ALTA TENSAO 2000PF/40KV	12,0	R\$ 430,42	R\$ 5.165,04
28	0201-0084	CAP.ALTA TENSAO 700PF/40KV	8,0	R\$ 258,25	R\$ 2.066,00
29	0101-2058-S	CAP.ELETROL.DE ALUMINIO 12000MF/400VDC	4,0	R\$ 1.182,44	R\$ 4.729,76
30	0101-0074-S	CAP.ELETROL.RADIAL 4700MF/350V	4,0	R\$ 483,18	R\$ 1.932,72
31	0101-0052-S	CAP.POLIPROPILENO 30MF/380V	10,0	R\$ 33,68	R\$ 336,80
32	0101-2578-S	CAP.POLIPROPILENO 5MF/380V	10,0	R\$ 32,23	R\$ 322,30
33	0109-9752	CASTANHA FREIO COLUNA	14,0	R\$ 254,77	R\$ 3.566,78
34	0113-2360	CHAPA FIXACAO INTENSIFICADOR TELECOM	1,0	R\$ 775,92	R\$ 775,92
35	0213-0197	CHAPA P/SUORTE MOTOR MESA TELECOMANDADA	1,0	R\$ 287,91	R\$ 287,91
36	0109-0388-S	CHAVEU FIBRA	10,0	R\$ 637,84	R\$ 6.378,40
37	0101-0160-S	CHAVE 20208 M2FT4EE3S VERMELHA	25,0	R\$ 26,25	R\$ 656,25
38	0101-3672-S	CHAVE 20208 M2T4GE3S CINZA	10,0	R\$ 28,46	R\$ 284,60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

39	0101-0152-S	CHAVE 3CTL9	5,0	R\$	29,37	R\$	146,85
40	0201-0066	CHAVE MAGNETICA P/N42011114	2,0	R\$	565,67	R\$	1.131,34
41	0101-0163-S	CHAVE ROTATIVA ST101/32E	2,0	R\$	1.066,60	R\$	2.133,20
42	0101-1575-S	CI NVSRAM DS1225AD-150	15,0	R\$	57,69	R\$	865,35
43	0212-0048	COLIMADOR RAO-X GIR. MANUAL 125KV 20/40	4,0	R\$	5.310,01	R\$	21.240,04
44	0212-0044-S	COLIMADOR RAO-X GIR. MANUAL 125KV 30/50	6,0	R\$	4.813,93	R\$	28.883,58
45	0212-0042	COLIMADOR RAO-X R806 MP	1,0	R\$	21.125,32	R\$	21.125,32
46	0113-0948	COMANDO COMPACTO MESA TELE	1,0	R\$	4.071,48	R\$	4.071,48
47	0600-0117-S	CONJ CABO CONEX FREIO BRACO MICRO CENTRO	10,0	R\$	17,94	R\$	179,40
48	0600-0047-S	CONJ FREIO BRACO ESTATIVA EG	5,0	R\$	226,15	R\$	1.130,75
49	0600-0127-S	CONJ. GUIA FREIO MECANICO MRAL BUCKY ST	2,0	R\$	9,11	R\$	18,22
50	0600-0148-S	CONJ. ACIONADOR + CABO DE ACO FREIO AP	2,0	R\$	101,24	R\$	202,48
51	0600-0113-S	CONJ. ACOPLAMENTO UNIDADE SELADA	2,0	R\$	454,86	R\$	909,72
52	0600-0121-S	CONJ. ALAVANCA FREIO GIRO BUCKY MURAL	2,0	R\$	163,37	R\$	326,74
53	0600-0239-S	CONJ. BATENTE 45° AQUILLA PLUS 117	10,0	R\$	110,28	R\$	1.102,80
54	0600-0118-S	CONJ. CABO ANGULADOR FREIOS ALIMENTACOES	10,0	R\$	50,88	R\$	508,80
55	0600-0058-S	CONJ. CABO COMUNICACAO COMAPCTO	2,0	R\$	792,68	R\$	1.585,36
56	0600-0049-S	CONJ. CABO DE ACO DA ESTATIVA EG	10,0	R\$	60,47	R\$	604,70
57	0600-0155-S	CONJ. DISPARADOR AQUILLA PLUS	10,0	R\$	184,77	R\$	1.847,70
58	0600-0143-S	CONJ. EIXO PINO DO BRACO ARTICULACAO AQU	6,0	R\$	222,78	R\$	1.336,68



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

59	0600-0142-S	CONJ. EMBREAGEM DO BRAÇO ARTICULAÇÃO AQ	10,0	R\$ 436,68	R\$ 4.366,80
60	0213-0195	CONJ. ENGRENAGENS SERIOGRAFO MESA 90/25	1,0	R\$ 945,50	R\$ 945,50
61	0600-0232-S	CONJ. FREIO ROTAÇÃO TUBO RX AQUILA 117	10,0	R\$ 180,85	R\$ 1.808,50
62	0600-0144-S	CONJ. FREIO 45° DO AQUILLA PLUS	10,0	R\$ 1.242,44	R\$ 12.424,40
63	0600-0044-S	CONJ. FREIO MAGNET. ROT. BRACO ESTATVA	4,0	R\$ 599,64	R\$ 2.398,56
64	0600-0085-S	CONJ. FREIO MAGNETICO PADRAO	25,0	R\$ 169,53	R\$ 4.238,25
65	0600-0129-S	CONJ. FREIO MEC BUCKY MESA COD.123-V002	6,0	R\$ 518,29	R\$ 3.109,74
66	0600-0053-S	CONJ. FREIO TRILHO TETO ESTATIVA EG	18,0	R\$ 193,49	R\$ 3.482,82
67	0600-0052-S	CONJ. HASTE DO TETO ESTATIVA EG	10,0	R\$ 1.141,79	R\$ 11.417,90
68	0600-0134-S	CONJ. KNOB FREIO BRACO DO AQUILLA PLUS 0	6,0	R\$ 434,94	R\$ 2.609,64
69	0600-0126-S	CONJ. KNOB FREIO MECANICO MURAL BUCKY ST	6,0	R\$ 143,12	R\$ 858,72
70	0600-0112-S	CONJ. KNOB UNIDADE SELADA	6,0	R\$ 368,37	R\$ 2.210,22
71	0600-0120-S	CONJ. PEDAL TRAVA COLUNA ESTATIVA EG	4,0	R\$ 317,91	R\$ 1.271,64
72	0600-0119-S	CONJ. PINO TRAVA COLUNA ESTATIVA EG	4,0	R\$ 54,52	R\$ 218,08
73	0600-0083-S	CONJ. POLIA COLUNA ESTATIVA EG	4,0	R\$ 188,96	R\$ 755,84
74	0600-0051-S	CONJ. ROLDANA BASE ESTATIVA EG	4,0	R\$ 179,30	R\$ 717,20
75	0600-0114-S	CONJ. SUPORTE FIXACAO CABO AT ESTATIVA	5,0	R\$ 444,49	R\$ 2.222,45
76	0600-0131-S	CONJ. TAMPA PS DIREITA DA MESA COD.123	8,0	R\$ 849,19	R\$ 6.793,52



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

77	0600-0130-S	CONJ. TAMPA PS ESQUERDA DA MESA COD.123	8,0	R\$	807,60	R\$	6.460,80
78	0600-0054-S	CONJ. TRILHO TETO ESTATIVA EG	10,0	R\$	807,06	R\$	8.070,60
79	0600-0145-S	CONJ.ALAVANCA FREIO 45° AQUILLA PLUS	15,0	R\$	193,35	R\$	2.900,25
80	0600-0149-S	CONJUNTO RODA LATERAL/BASE AQUILLA PLUS	4,0	R\$	1.703,45	R\$	6.813,80
81	0600-0150-S	CONJUNTO SAPATA FREIO RODA AQUILLA PLUS	10,0	R\$	202,72	R\$	2.027,20
82	0600-0140-S	CONJUNTO ACOPLADOR MACHO AQUILLA PLUS	5,0	R\$	628,32	R\$	3.141,60
83	0600-0154-S	CONJUNTO BANCO DE CAPACITORES	3,0	R\$	13.681,77	R\$	41.045,31
84	0600-0139-S	CONJUNTO CABO ALIMENTACAO AQUILLA PLUS	10,0	R\$	471,17	R\$	4.711,70
85	0600-0137-S	CONJUNTO CABO COLIMADOR AQUILLA PLUS	4,0	R\$	284,59	R\$	1.138,36
86	0600-0136-S	CONJUNTO CABO DE AT P/ AQUILLA PLUS 300	4,0	R\$	2.165,51	R\$	8.662,04
87	0600-0138-S	CONJUNTO CABO GIRATORIO AQUILLA PLUS	4,0	R\$	118,76	R\$	475,04
88	0600-0146-S	CONJUNTO DO ANGULADOR AQUILLA PLUS 0117	4,0	R\$	300,25	R\$	1.201,00
89	0600-0147-S	CONJUNTO PUNHO FREIO DO AQUILLA PLUS	4,0	R\$	2.871,12	R\$	11.484,48
90	0600-0151-S	CONJUNTO SISTEMA DE FREIO	10,0	R\$	343,60	R\$	3.436,00
91	0113-1530-S	CONJUNTO SOLDADO ENG.DUPLA	2,0	R\$	314,04	R\$	628,08
92	0101-2202	CONTATOR 3P 25A 220VAC	2,0	R\$	228,97	R\$	457,94
93	0101-3883	CONTATOR CWM25-00-30-D23	10,0	R\$	252,97	R\$	2.529,70
94	0103-2246	CORREIA IND.TRUFLEX 3L180	10,0	R\$	231,21	R\$	2.312,10
95	0103-2226	CORREIA IND.TRUFLEX 3L190	10,0	R\$	165,73	R\$	1.657,30



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

96	0103-2073-S	CORREIA IND.TRUFLEX 3L210	10,0	R\$ 222,73	R\$ 2.227,30
97	0103-2087	CORREIA IND.TRUFLEX 3L290	10,0	R\$ 51,32	R\$ 513,20
98	0213-0217-S	CORREIA MICRO "V" 8 PJ 508	4,0	R\$ 246,69	R\$ 986,76
99	0103-2088	CORREIA SINCRONIZADA 124L050	2,0	R\$ 58,07	R\$ 116,14
100	0103-2089	CORREIA SINCRONIZADA 800H075	2,0	R\$ 494,97	R\$ 989,94
101	0101-2039-S	DISPLAY LCD 2X16 BIG NUMBER AZUL LED BL	2,0	R\$ 153,09	R\$ 306,18
102	0201-0011	DISPLAY LCD 4X40 BACK LIGHT	14,0	R\$ 472,70	R\$ 6.617,80
103	0113-1203-S	DISTANCIADOR COLIMADOR TUBO	4,0	R\$ 58,91	R\$ 235,64
104	0109-9757	EIXO DO FREIO	4,0	R\$ 111,86	R\$ 447,44
105	0113-1531	ENGRENAGEM DUPLA	4,0	R\$ 1.573,06	R\$ 6.292,24
106	0903-0013	ESTATIVA EG	18,0	R\$ 16.491,93	R\$ 296.854,74
107	0101-1681	EXTENSAO ESPIRAL TELEFONE 5M BRANCA	20,0	R\$ 29,55	R\$ 591,00
108	0113-2733	FLANGE GIRO 15°	5,0	R\$ 445,97	R\$ 2.229,85
109	0101-2606	FONTE CHAVEADA T-40B 45W 85-260 5/12-12	2,0	R\$ 640,61	R\$ 1.281,22
110	0113-0023	FREIO MAGNETICO	20,0	R\$ 172,58	R\$ 3.451,60
111	0213-0201	GABINETE COMANDO ELETRICO MESA TELECOMAN	1,0	R\$ 19.404,19	R\$ 19.404,19
112	0901-0135	GERADOR AT 30KW 1 POSTO	5,0	R\$ 13.104,40	R\$ 65.522,00
113	0901-0081- V002	GERADOR AT 60 KW AF 1 POSTO P/COMPACTO	6,0	R\$ 13.786,20	R\$ 82.717,20
114	0901-0257	GERADOR PLUS 380 500 8 KL90 R104	1,0	R\$ 27.797,65	R\$ 27.797,65
115	0203-0012	GRADE ANTID.17 +X18 7/8 152L 40- 72 10:1R	2,0	R\$ 2.629,71	R\$ 5.259,42
116	0203-0025	GRADE FIXA 17-1/4X18-7/8" 200LPI 40 10:1	2,0	R\$ 9.331,78	R\$ 18.663,56



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

117	0203-0026	GRADE FIXA 17-1/4X18-7/8" 200LPI 72"10:1	2,0	R\$	9.390,99	R\$	18.781,98
118	0211-0012	INTENSIFICADOR IMAG.9"TH59438Q210G012L56	1,0	R\$	75.708,99	R\$	75.708,99
119	0101-2546-S	INTERRUPTOR PUSHBUTTON CS- 390NAE3	6,0	R\$	49,44	R\$	296,64
120	0101-2048-S	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 420-220V	2,0	R\$	1.907,39	R\$	3.814,78
121	0101-2047	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 440-220V	2,0	R\$	3.708,95	R\$	7.417,90
122	0201-0046	JOYSTICK COLIMADOR QX P/N 36469200	2,0	R\$	3.042,30	R\$	6.084,60
123	0101-2283	JOYSTICK COM MICROSWITCHES V4 RS479-1570	2,0	R\$	567,52	R\$	1.135,04
124	0201-0047	JOYSTICK INCLINACAO QX P/N 36633600	2,0	R\$	6.237,70	R\$	12.475,40
125	0113-1773-S	KNOB TERMOPLASTICO PMK111F M8 MUSHROOM	10,0	R\$	93,59	R\$	935,90
126	0103-1849-S	KNOB TERMOPLASTICO PMK111F M8 PRETO OXID	10,0	R\$	8,32	R\$	83,20
127	0113-1774	KNOB TERMOPLASTICO PMK121F M10 MUSHROOM	10,0	R\$	58,95	R\$	589,50
128	0103-1850-S	KNOB TERMOPLASTICO PMK121F M10 PR. OXID	10,0	R\$	13,81	R\$	138,10
129	0307-0002	LAMPADA 12V 100W COD.RS 092	15,0	R\$	133,43	R\$	2.001,45
130	0113-2403	MANCAL SUPORTE	2,0	R\$	1.905,41	R\$	3.810,82
131	0113-2402	MANCAL SUPORTE ANGULACAO	4,0	R\$	209,89	R\$	839,56
132	0103-2062	MANGUEIRA EOLO TERMO RESISTENTE ØEXT51MM	10,0	R\$	122,58	R\$	1.225,80
133	0103-2030-S	MANOPLA CIRC.STRADA CINZA 835- 2 Ø22MM	20,0	R\$	25,58	R\$	511,60
134	0109-9416	MAO FRANCESA PAREDE 700MM	15,0	R\$	236,23	R\$	3.543,45



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

135	0101-1070	MICRO DISJUNTOR BIPOLAR 63A	2,0	R\$	88,58	R\$	177,16
136	0101-2555-S	MICRO DISJUNTOR TRIPOLAR 80A	5,0	R\$	315,60	R\$	1.578,00
137	0101-2912-S	MICRORUTOR MV3J1FA1	15,0	R\$	27,00	R\$	405,00
138	0101-2296-S	MICRORUTOR MV7J3FA1	15,0	R\$	60,79	R\$	911,85
139	0101-2083	MICRORUTOR MW8J1	20,0	R\$	28,66	R\$	573,20
140	0101-0347-S	MICROVENTILADOR AC Q120A3	10,0	R\$	165,96	R\$	1.659,60
141	0201-0522	MODULO IGBT 300A 1200V	16,0	R\$	2.035,80	R\$	32.572,80
142	0213-0172	MOLA SERIOGR. CARRINHO P/MESA TELE 90/25	1,0	R\$	627,60	R\$	627,60
143	0109-5082	MOLDURA COMANDO	20,0	R\$	305,10	R\$	6.102,00
144	0211-0026	MONITOR PRETO E BRANCO 17" C/ALTA RESOL.	2,0	R\$	7.797,20	R\$	15.594,40
145	0201-0049	MOTOR 20VCC QX P/N 42233015	1,0	R\$	2.456,81	R\$	2.456,81
146	0101-1754-S	MOTORREDUTOR 24V D000002016	1,0	R\$	340,08	R\$	340,08
147	0307-0005-S	PAINEL FRONTAL P/ COLIMADOR R104	12,0	R\$	236,93	R\$	2.843,16
148	0103-2535-S	PAINEL POLICARB. COMPACTO PLUS UNIVERSAL	20,0	R\$	132,26	R\$	2.645,20
149	0110-0614-S	PCI 00094-02 CONTROLE AT AQUILLA	4,0	R\$	683,70	R\$	2.734,80
150	0110-0097	PCI 00147-01 ALIMENTAÇÃO_220V	4,0	R\$	2.271,38	R\$	9.085,52
151	0213-0059-S	PCI BOARD IB-2 P/INTENSIF. 9" FLXIS	1,0	R\$	13.995,50	R\$	13.995,50
152	0201-0036	PCI CS1354-CPU COLIMADOR QX	1,0	R\$	9.404,95	R\$	9.404,95
153	0201-0035	PCI CS1378-CPU SERIOGRAFO QX	1,0	R\$	15.258,36	R\$	15.258,36
154	0201-0064	PCI ENTRADA DIGITAL P/N20015448	1,0	R\$	8.864,57	R\$	8.864,57
155	0213-0190	PCI F146. 52-7 PLACA MAE MESA TELEC	1,0	R\$	5.062,04	R\$	5.062,04
156	0201-0079	PCI F146.6-16 SENSOR IDENTIF.CHASSI	1,0	R\$	4.041,15	R\$	4.041,15
157	0201-0078	PCI F62.31.10-1H MOTOR CORTE SERIOG.HORT	2,0	R\$	2.539,24	R\$	5.078,48



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

158	0201-0077	PCI F62.31.10-1V MOTOR CORTE SERIOG. VERT	2,0	R\$	3.808,94	R\$	7.617,88
159	0110-0072	PCI REF. ANG-02	2,0	R\$	638,52	R\$	1.277,04
160	0101-1036	PCI REF. CC-01	2,0	R\$	684,43	R\$	1.368,86
161	0110-0094-S	PCI REF. DFSII-02	2,0	R\$	937,19	R\$	1.874,38
162	0101-1035- V002	PCI REF. MMC-04	2,0	R\$	5.928,63	R\$	11.857,26
163	0110-0037	PCI REF. PAB	2,0	R\$	65,18	R\$	130,36
164	0110-0052	PCI REF. PAM	2,0	R\$	102,11	R\$	204,22
165	0101-1031	PCI REF. PBLQ	2,0	R\$	607,24	R\$	1.214,48
166	0101-1032- V002	PCI REF. PL-01	2,0	R\$	201,13	R\$	402,26
167	0101-1034	PCI REF. PVOL-01	2,0	R\$	145,32	R\$	290,64
168	0101-1037	PCI REF. PVOL-02	2,0	R\$	1.060,75	R\$	2.121,50
169	0110-0058-S	PCI RS 204 TIMER ELETR. FM338 12V	2,0	R\$	1.759,93	R\$	3.519,86
170	0201-0065	PCI SAIDA DIGITAL P/N20016236	1,0	R\$	9.174,39	R\$	9.174,39
171	0110-0022-S	PCI00083-03 CPU PAINEL CONSOLE S	10,0	R\$	2.231,56	R\$	22.315,60
172	0101-1634	PCI00084-02 CONTROLE S	7,0	R\$	1.535,08	R\$	10.745,56
173	0110-0018	PCI00084-03 CONTROLE S	5,0	R\$	2.309,61	R\$	11.548,05
174	0101-1633-S	PCI00085-02 MAE/GIRATORIO S	5,0	R\$	1.734,55	R\$	8.672,75
175	0101-1631-S	PCI00086-02 FILAMENTO S	5,0	R\$	913,40	R\$	4.567,00
176	0101-2275-S	PCI00086-04 FILAMENTO S	5,0	R\$	1.818,20	R\$	9.091,00
177	0110-0117-S	PCI00088-V02-R04 DRIVER FB	5,0	R\$	3.311,05	R\$	16.555,25
178	0101-2273-S	PCI00088-04 DRIVER FB	9,0	R\$	4.220,31	R\$	37.982,79
179	0101-1629-S	PCI00089-02 FONTE AUXILIAR S	5,0	R\$	1.589,60	R\$	7.948,00
180	0101-2271-S	PCI00089-04 FONTE AUXILIAR S	5,0	R\$	1.428,30	R\$	7.141,50
181	0101-1625	PCI00091-01 POTENCIA P/EQUIP.380VFF.S	3,0	R\$	162,26	R\$	486,78



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

182	0101-1628-S	PC000092-01 INTERFACE BUCKY COMP.S	3,0	R\$ 456,78	R\$ 1.370,34
183	0101-1627	PC000093-01 BUCKY S	5,0	R\$ 5.340,60	R\$ 26.703,00
184	0101-1680-S	PC000094-02 CONTROLE DE A.T./CINE S	5,0	R\$ 805,90	R\$ 4.029,50
185	0101-2274	PC000094-04 CONTROLE DE AT	4,0	R\$ 1.041,91	R\$ 4.167,64
186	0101-1676-S	PC000096-01 DRIVER HB S	4,0	R\$ 1.161,47	R\$ 4.645,88
187	0110-0593	PC000096-02 DRIVER HB S	4,0	R\$ 214,62	R\$ 858,48
188	0101-1679	PC000099-01 POSICAO COL. S	4,0	R\$ 155,68	R\$ 622,72
189	0101-1814	PC000103-01 AUXILIAR PAINEL	4,0	R\$ 160,17	R\$ 640,68
190	0110-0594-S	PC000117-04-COLIMADOR/FILTRO	3,0	R\$ 486,39	R\$ 1.459,17
191	0101-1988-S	PC000127-01 ACOPLADOR SINAIS S	3,0	R\$ 323,89	R\$ 971,67
192	0101-2210	PC000131-02 GIRATORIO ALTA ROTACAO	3,0	R\$ 3.172,66	R\$ 9.517,98
193	0101-2095-S	PC000138-01 INTERFACE RJ11	3,0	R\$ 79,26	R\$ 237,78
194	0101-2140	PC000139-01 INTERFACE MODULO	3,0	R\$ 281,07	R\$ 843,21
195	0101-2321-S	PC000141-01 BANCO CAPACITIVO	5,0	R\$ 1.621,28	R\$ 8.106,40
196	0110-0044-S	PC000141-02 BANCO CAPACITIVO	3,0	R\$ 1.534,69	R\$ 4.604,07
197	0101-2300	PC000142-01 ALIMENTACAO AQUILLA CAPACIT.	4,0	R\$ 551,51	R\$ 2.206,04
198	0101-2299	PC000143-01 FONTE P/BANCO CAPACITIVO	4,0	R\$ 1.574,17	R\$ 6.296,68
199	0101-2272-S	PC000146-02 PLACA MAE S	5,0	R\$ 2.271,06	R\$ 11.355,30
200	0110-0097	PC000147-V01 ALIMENTACAO_220V	6,0	R\$ 2.696,83	R\$ 16.180,98
201	0101-2276-S	PC000148-02 POTENCIA S	4,0	R\$ 1.090,84	R\$ 4.363,36
202	0110-0045	PC000149-01 ACOPLAMENTO SINAIS AQUILLA	4,0	R\$ 530,52	R\$ 2.122,08
203	0101-2263-S	PC000150-02 LIMITE POTENCIA	4,0	R\$ 1.311,45	R\$ 5.245,80
204	0101-2267-S	PC000151-01 PAINEL ANGULADOR	4,0	R\$ 360,13	R\$ 1.440,52



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

205	0101-2268	PCI00152-02 CONEXAO FILAMENTO	4,0	R\$	51,68	R\$	206,72
206	0101-2277	PCI00153-02 MEDICAO KVS	4,0	R\$	106,77	R\$	427,08
207	0101-2278	PCI00154-02 MEDICAO MAS	4,0	R\$	88,13	R\$	352,52
208	0101-2265-S	PCI00156-02 FREIO ESTATIVA	3,0	R\$	317,25	R\$	951,75
209	0101-2266-S	PCI00157-02 FREIO MESA	10,0	R\$	241,96	R\$	2.419,60
210	0101-2314	PCI00161-01 SINCRONISMO ESCOPIA PULSADA	1,0	R\$	294,85	R\$	294,85
211	0110-0034	PCI00169-02 INTERFACE MESA TELEC.	1,0	R\$	615,22	R\$	615,22
212	0110-0099-S	PCI00169-03 INTERFACE MESA TELEC.	1,0	R\$	2.007,92	R\$	2.007,92
213	0110-0035	PCI00170-02 FONTE I.I. MESA TELEC.	1,0	R\$	608,37	R\$	608,37
214	0110-0040	PCI00190-01 LIGACAO INVERSOR	1,0	R\$	169,99	R\$	169,99
215	0110-0510-S	PCI00199-01 ALIM.MESA MOTORIZ.	1,0	R\$	2.192,68	R\$	2.192,68
216	0110-0050-S	PCI00216-02 INTERFACE SAIDA COMPACTO	2,0	R\$	548,71	R\$	1.097,42
217	0110-0051	PCI00217-02 GIRATORIO 50/60 HZ	5,0	R\$	696,00	R\$	3.480,00
218	0110-0509	PCI00219-02 ACOPLADORES SINAIS	5,0	R\$	434,37	R\$	2.171,85
219	0110-0046-S	PCI00220-01 POTENCIA AQUILLA	5,0	R\$	379,22	R\$	1.896,10
220	0110-0047	PCI00221-02 CARGA BANCO CAP.AQUILLA	5,0	R\$	1.452,48	R\$	7.262,40
221	0110-0048-S	PCI00222-01 PLACA MAE AQUILLA	5,0	R\$	1.961,38	R\$	9.806,90
222	0110-0053	PCI00229-01 CARGA BANCO COMPACTO	5,0	R\$	1.675,40	R\$	8.377,00
223	0110-0079	PCI00254-01 ALIMENT.INVERSOES	5,0	R\$	688,07	R\$	3.440,35
224	0213-0075-S	PDM	1,0	R\$	12.990,79	R\$	12.990,79
225	0213-0076-S	PDM POWER SUPPLY	1,0	R\$	9.543,71	R\$	9.543,71
226	0113-1112-S	PEDAL P/GABINETE	1,0	R\$	304,08	R\$	304,08
227	0105-3444	PEDALEIRA C/I PEDAL EF 1PW AZ C/CABO	2,0	R\$	374,45	R\$	748,90

029



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

228	0105-3445-S	PEDALEIRA C/2 PEDAIS EF2 1PW/1PW C/CABO	10,0	R\$ 465,71	R\$ 4.657,10
229	0101-3907-S	PLUGUE 2P+T 20A 250V 90GRAUS CINZA	20,0	R\$ 34,23	R\$ 684,60
230	0213-0183	POLIA GRANDE DE INCLINACAO DA MESA	1,0	R\$ 533,75	R\$ 533,75
231	0109-5399-S	POLIA MOTOR ANGULACAO	1,0	R\$ 97,33	R\$ 97,33
232	0109-0905	POLIA P/CABO ACO COLUNA	4,0	R\$ 146,03	R\$ 584,12
233	0109-5398-S	POLIA REDUTOR ROTACAO	4,0	R\$ 200,56	R\$ 802,24
234	0105-3493	POLIA SINCRONIZADA 36 3M 9	2,0	R\$ 244,83	R\$ 489,66
235	0105-3489	POLIA SINCRONIZADA 44 3M 9	2,0	R\$ 278,79	R\$ 557,58
236	0101-0404-S	PONTE RETIFICADORA 62/16	5,0	R\$ 342,13	R\$ 1.710,65
237	0201-0117-S	POTENCIOMETRO HORIZONTAL 1K WX74A	1,0	R\$ 2.324,32	R\$ 2.324,32
238	0201-0119-S	POTENCIOMETRO MOVIMENTO LINEAR 400MM 10K	1,0	R\$ 667,27	R\$ 667,27
239	0109-5335-S	PUNHO	20,0	R\$ 98,72	R\$ 1.974,40
240	0109-6029	PUNHO LATERAL TAMPO MESA	10,0	R\$ 240,82	R\$ 2.408,20
241	0113-1998-S	RAMPA MICRO BRACO	1,0	R\$ 55,08	R\$ 55,08
242	0103-0082-S	REBITE PLAST.TP.CANOA 7.3X14 CAB.12.5MM	100,0	R\$ 0,78	R\$ 78,00
243	0101-2015	RELE MINIATURA 2A 2CONT/R BOB.24VCC	6,0	R\$ 13,31	R\$ 79,86
244	0101-2014	RELE MINIATURA 8A 2 CONT/R BOB.24VCC	6,0	R\$ 40,11	R\$ 240,66
245	0101-1765	RELE SBMS2RC6/5A	2,0	R\$ 385,13	R\$ 770,26
246	0101-1766	RELE SBMS4RC6/5A	2,0	R\$ 397,29	R\$ 794,58
247	0105-3716-S	RODIZIO 3"GL 312 UFN	8,0	R\$ 128,91	R\$ 1.031,28
248	0105-0568-S	RODIZIO GL210 NNF	12,0	R\$ 58,72	R\$ 704,64
249	0105-0563-S	RODIZIO GL312 CCF	20,0	R\$ 111,02	R\$ 2.220,40



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

250	0105-0439-S	ROLAMENTO ESFERA 1 CARREIRA 608ZZ	10,0	R\$	13,40	R\$	134,00
251	0105-0440-S	ROLAMENTO ESFERA 1 CARREIRA 6200ZZ	10,0	R\$	20,60	R\$	206,00
252	0201-0045	SENSOR MAGNETICO QX P/N 42055246	1,0	R\$	1.728,63	R\$	1.728,63
253	0113-0759-S	SUPORTE ARTICULACAO BRACO	2,0	R\$	1.001,34	R\$	2.002,68
254	0113-0760-S	SUPORTE CABOS	2,0	R\$	23,90	R\$	47,80
255	0113-0764-S	SUPORTE P/DISPARADOR	20,0	R\$	14,44	R\$	288,80
256	0113-1122	SUPORTE P/PAINEL	20,0	R\$	247,01	R\$	4.940,20
257	0109-5336-S	SUPORTE PUNHO	20,0	R\$	84,70	R\$	1.694,00
258	0113-1563	SUPORTE PUNHO E PUNHO	20,0	R\$	401,88	R\$	8.037,60
259	0113-1775-S	SUPORTE QUADRADO ABS P/DUCHA MUSHROOM	20,0	R\$	49,14	R\$	982,80
260	0113-1564	SUPORTE ROTACAO 70MM	1,0	R\$	293,02	R\$	293,02
261	0109-4381	SUPORTE VENTILADOR	2,0	R\$	50,12	R\$	100,24
262	0113-1126	TAMPA ACAB.LATERAL	6,0	R\$	1.233,19	R\$	7.399,14
263	0113-1124	TAMPA P/GABINETE E PORTA CHASSI	2,0	R\$	853,10	R\$	1.706,20
264	0109-7750	TAMPO DE MADEIRA YELLOW MESA	10,0	R\$	1.553,32	R\$	15.533,20
265	0109-1317-S	TAMPO MADEIRA	3,0	R\$	1.191,96	R\$	3.575,88
266	0109-5225	TAMPO MESA	10,0	R\$	1.528,88	R\$	15.288,80
267	0109-1318	TAMPO P/MURAL BUCKY	2,0	R\$	895,46	R\$	1.790,92
268	0101-2695-S	TRAFO 0-220/15-0-15 (2A) BLINDADO	3,0	R\$	245,97	R\$	737,91
269	0101-0637-S	TRAFO 0-220/22-0-22/0-12/236VA	2,0	R\$	566,14	R\$	1.132,28
270	0101-2563-S	TRAFO 0-220/9-0-9(2A) /15-0-15(2A) BLIND	3,0	R\$	291,59	R\$	874,77
271	0101-3961	TRAFO AUTOTRAFO 280/230/220/127/115/110/0 2KVA	2,0	R\$	1.640,83	R\$	3.281,66



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

272	0113-0088	TRILHO CHAO	18,0	R\$ 716,92	R\$ 12.904,56
273	0204-0013	TUBO RAIOS-X 20-40 125KV	6,0	R\$ 12.393,33	R\$ 74.359,98
274	0204-0014	TUBO RAIOS-X 30-50 150KV	15,0	R\$ 12.798,52	R\$ 191.977,80
TOTAL					R\$2.000.000,00

3.1.2 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1.2.1 O objeto a ser contratado trata-se de bem comum, categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da Modalidade Pregão.

3.1.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital e item 3.1.1 (ANEXO I) deste CONTRATO.

3.1.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.4.1 CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de **02** (dois) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços nos equipamentos relacionados no item 3.1.1 (ANEXO I) deste CONTRATO para os quais apresentaram proposta;

3.1.5 DO HORARIO DE ATENDIMENTO/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1.5.1 O atendimento ocorrerá no horário comercial das 8h às 18h de segunda a sexta feira;

3.1.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna do equipamento;
- II. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 48 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do Executor do contrato. As peças de reposição relacionadas no ANEXO II necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o Termo de Referência e este CONTRATO;
- V. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;
- VI. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a CONTRATADA apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VII. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço de corretiva executado, das peças e componentes utilizados no equipamento por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado;
- VIII. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- IX. A contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços;
- X. Informa que a empresa contratada poderá vistoriar os equipamentos sem exigir que estes equipamentos sejam reparados e consertados pela Contratante.
- XI. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado no item IX para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo

3.1.7 DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.7.1 O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento, conforme item 3.1.1 (ANEXO I) deste CONTRATO, nas Unidades relacionadas abaixo:

01- Hospital de Base do Distrito Federal - HDBF - SVPS - Área Especial - Plano Piloto - Brasília - Fone: (61) 3315-1463
02. Hospital Regional da Asa Norte - HRAN - SMHN - Área Especial - Plano Piloto - Brasília, Fone: (61) 3325-4205;
03- Hospital Regional de Taguatinga - HRT - OHC - Área Especial N° 24 - Taguatinga - Norte - Brasília-DF - Fone: (61) 3353-1012 / (61) 3353-1015



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

04. Hospital Regional do Gama – HRG – ÁREA ESPECIAL Nº 01 – Setor Central – Gama – Brasília-DF, Fone: (61) 3385.9779/3385.9700;	
05. Hospital Regional do Parangaba – HRP – QUADRA 02 ÁREA ESPECIAL – Brasília-DF, Fone: (61) 3369.9332/3369.9818;	
06. Hospital Regional de Santa Maria – HRSM – QUADRA AC Nº 102 CONJUNTO A, B, C e D – Santa Maria-DF, Fone: (61) 3392-1504;	
07. Hospital Regional de Planaltina – HRP – VILA WILSON – ÁREA ESPECIAL – Setor Hospitalar – Brasília-DF, Fone: (61) 3388.9663;	
08. Central de Radiologia de Taguatinga – CRT – QNG 10- Área Especial nº 02 – Fone: 3354-4215/3354-1922	
09. Unidade Mista de Taguatinga – C 102 – Área Especial – Fone: 3354-2261/ 3354.8902	
10. Hospital Dia – HD – EUS 508/509 – Plano Piloto – Fone: 3445.7522/ 3445-7685	
11. Hospital Regional da Asa Sul – HRAS – SGAS – QUADRA 608/609 – Módulo A-L2 Sul – Plano Piloto – Fone: 3445.7653/3445.7652.	
12. Hospital Regional de Brazlândia – HRBz – Área Especial nº 6 – Setor Tradicional - Fone: 3479.6444.	
13. Hospital Regional da Ceilândia – HRC – QNM 117 – Área Especial 101 – Fone: 3471.9219/3471.9051	
14. Hospital Regional do Guará – HRG – Área Especial – QI 6 lote C – Guará I – Fone: 3353.1476/3567.1300;	
15. Hospital Regional de Sobradinho – HRS – Quadra 102 – Área Especial – Setor Central Fone: 3487.9976/3487.9214	
16. Hospital Regional de Samambaia – HRSam - QS 614 conjunto C lotes 01 e 02 – Fone: 3458.9861	
17. Hospital de Apoio de Brasília – HAP- SAIN – quadra 04 – Brasília – Fone: 3344-4400	
18. Policlínica 2 do Gama – QI 06 – lote 1580 – Setor de Indústrias – Fone: 3901-3301/3901-3302	
19. UPA - Ceilândia – QNM- 27 - Área Especial “D” – Ceilândia Norte - 3373-1703	
20. UPA – Samambaia – QS – 1107/Conjunto 04 AE – Samambaia-DF – 3359-0734	
21. UPA - Recanto das Emas – Quadra 400/600 Fone: 3434-7182	
22. UPA – Núcleo Bandeirante-DF 075-km 180 – Área Especial – RNFB – Núcleo Bandeirante – Fone: 3386-0247	
23. UPA - São Sebastião – Quadra 102-conjunto 1 lote 1 Fone: 3339-9009/9002	
24. UPA – Sobradinho II – Rodovia DF-420 Setor de Mansões – Sobradinho – Fone: 3369-9800/9983	

3.1.8 DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

- I. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- II. As Ordens de Serviços referentes à execução do serviço objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- III. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidas.
- IV. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
 - b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
 - c) a localização do equipamento;
 - d) o defeito encontrado;
 - e) os serviços técnicos realizados;
 - f) a data e hora do chamado técnico;
 - g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
 - h) a data da realização do serviço;
 - i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
 - j) as peças substituídas;
 - k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
 - l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.1.9 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

3.1.9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

3.1.9.2 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3.1.9.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital.

- a) Será recebido o serviço:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.1.9.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital;

3.1.9.5 A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.029.999,56 (quatro milhões, vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

MÃO DE OBRA				
			MENSAL R\$	ANUAL R\$
1	Total geral do GRUPO I		R\$24.095,36	R\$289.144,32
2	Total geral do GRUPO II		R\$86.229,30	R\$1.034.751,60
3	Total geral do GRUPO III		R\$58.841,97	R\$701.103,64
TOTAL GERAL DOS GRUPOS I, II, III			R\$169.166,63	R\$2.029.999,56



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PEÇAS	
TOTAL ANUAL R\$	R\$2.000.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÃO DE OBRA (ANUAL) + PEÇAS	R\$ 4.029.999,56

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irreajustável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4 O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.5 . A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	33.90.30	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V	Valor Inicial	R\$966.666,67	R\$981.166,45
VI	Nota de Empenho:	2017NE04711	2017NE04712
VII	Data de Emissão:	07/07/2017	07/07/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Estimativo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$201.499,98 (duzentos e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.2 . Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º, revogado pelo Decreto Federal nº 8.077/2013.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso ao equipamento, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XI. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais ao mesmo;
- XIII. Após a nomeação do (s) Executor (es) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento, por ocasião do início do serviço contratual;
- XIV. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- XV. Atender ao Decreto Distrital nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o Decreto-DF nº 34.031/2012 que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - i. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
 - ii. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- V. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.
- VI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- IX. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
- X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- XI. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais e prestar os serviços descritos no contrato, no local nele indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas;
- XII. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.
- XIII. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

- XIV. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES no prazo da garantia do serviço;
- XV. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XVI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XVII. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XVIII. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados;
- XIX. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XX. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXI. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade;
- XXII. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a CONTRATADA para o descarte adequado;
- XXIII. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES;
- XXIV. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXV. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXVI. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVII. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXVIII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXIX. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela CONTRATADA.
- XXX. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXI. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXII. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXIII. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXIV. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXV. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para peças de reposição simples, caso necessite de importação de peças, considerar o item 3.1.6, VI deste CONTRATO;
- XXXVI. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXVII. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XXXVIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XXXIX. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecida durante a vigência deste contrato em observância ao prazo de 90 dias, conforme item 3.1.6, VII deste CONTRATO, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XL. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XLI. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES. Os itens/partes sujeito a consumo e/ou desgaste natural e acessório não fazem parte da cobertura do contrato, este deverão ser adquiridos pela CONTRATANTE;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XLII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XLIV. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLV. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item XXXVII deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.3 Das Espécies

1.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Da Advertência

1.4.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.5 Da Multa

1.5.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.5.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.5.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.5.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.5.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

1.5.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

1.5.11 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

1.6 Da Suspensão

1.6.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.6.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.6.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

1.6.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.7 Da Declaração de Inidoneidade

1.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.7.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.8 Das Demais Penalidades

1.8.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

1.8.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.9 Do Direito de Defesa

1.9.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.9.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.9.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.9.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.10 Do Assentamento em Registros

1.10.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.11 Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.12 Disposições Complementares

1.12.1 As sanções previstas nos subitens 1.4, 1.5 e 1.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

1.12.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA, nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Caberá ao (s) executor (es) do contrato atestar (em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;

17.3 Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelo Chefe de cada Unidade onde está instalado o equipamento, cabendo àquele a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da (s) nota (s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17.4 Cabe também ao Executor anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.5 Deverá exigir da CONTRATADA, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção corretiva e preventiva.

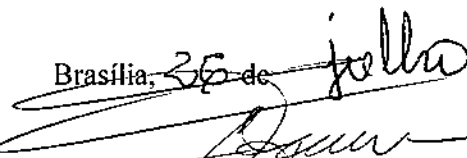
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

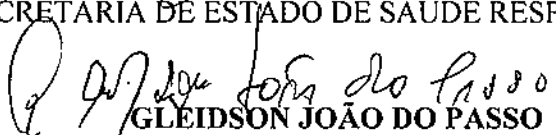
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 25 de julho de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO

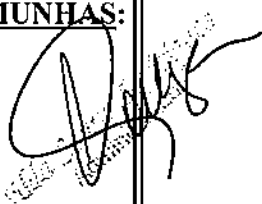

GLEIDSON JOÃO DO PASSO

BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)



(Ass.)

(Nome)


Janelma Indiano O. Rodrigues
Administrador
Matrícula 190.878-X